ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1976/2021
DATA 02 DEZ. 2021 HORAS 18:03
Carimbo/Assinatura

MENSAGEM DE VETO Nº 02, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Comunico-lhe que, na forma do disposto no art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Município, encaminho **VETO PARCIAL às emendas do Artigo 5º e Artigo 18, § 2º, do Autógrafo de Lei Nº 2.596/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**, encaminhado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi – TO, e que trata do seguinte assunto: "Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Gurupi; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO PARCIAL

O **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2021, de 08 de Novembro de 2021,** encaminhou o texto que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Gurupi, e os artigos 5º e 18, § 2º, do projeto possuem a seguinte redação:

> **Art. 5º.** Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Gurupi:

§ 2º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade

Entretanto, a Câmara Municipal aprovou **emenda modificativa ao *caput* do artigo 5º, emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 5º, e emenda modificativa ao artigo 18, § 2º,** dessa forma o **Autógrafo Nº 2.596/2021, de 11 de Novembro de 2021,** consta o seguinte conteúdo:

Art. 5º. Os servidores Públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Gurupi:

§ 2º O CAPC terá composição de no máximo 6 (seis) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade

Nesse sentido, convém esclarecer que a minuta do referido Projeto de Lei Complementar foi elaborado pela Comissão Municipal de Estudos para Implantação da Emenda Constitucional Nº 103/2019, grupo instituído pelo Decreto Municipal Nº 1.335/2021 (anexo), com pluralidade de membros, e aprovado em reunião ocorrida no dia 13/10/2021 (ata em anexo).

Para tanto, o **objetivo do *caput* do Artigo 5º do PLC** está em definir de maneira específica os destinatários do RPC, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior a início de sua vigência, por isso claramente remete ao parágrafo único do artigo 1º, conforme a seguir:

> **Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Gurupi, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
>
> **Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Gurupi a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Dessa forma, a emenda modificativa ao *caput* do artigo 5º prejudica de sobremaneira a interpretação dos destinatários do RPC porque deixa de prever a amplitude definida de modo certeiro do parágrafo único do Art. 1º.

No que tange ao **objetivo do parágrafo único do Artigo 5º do PLC,** este vincula os interessados ao RPC, para que a adesão seja permanente e assim proporcione maior segurança previdenciária aos optantes pela adesão.

Então, a emenda supressiva ao referido parágrafo único prejudica gravemente a essência do RPC como meio que agrega valor previdenciário ao servidor, com a utilização de opção permanente, e assim de maior previsibilidade.

E quanto ao **objetivo do Artigo 18, § 2º, do PLC,** este mantém a paridade de membros ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) definida pela Comissão Municipal de Estudos para Implantação da Emenda Constitucional Nº 103/2019, portanto, a emenda modificativa altera a proposta do grupo de estudos criado para a finalidade de analisar a situação.

Por fim, o **Veto Parcial às emendas do Artigo 5º e Artigo 18, § 2º, do Autógrafo de Lei Nº 2.596/2021 possui a finalidade de REESTABELECER A REDAÇÃO ORIGINARIAMENTE ENVIADA a esta Casa de Leis,** a fim de que a lei seja sancionada com a essência que se propõe, de estabelecer maior segurança previdenciária aos servidores.

Nesta oportunidade submeto a matéria ao reexame desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 02 de Dezembro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Data: 13/10/2021 22:18:09

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.diariooficial.gurupi.to.gov.br

ANO II - QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 353

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Gabinete da Prefeita 2
Fundação Unirg - UNIRG 3
GURUPI PREV 4
Secretaria Municipal de Administração 5
Comissão Permanente de Licitações 5
Secretaria Municipal de Comunicação 5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano 5
Secretaria Municipal de Infraestrutura 6
Secretaria Municipal de Saúde 7
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher 8

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.335, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.021.

"Institui a Comissão Municipal de Estudos para implantação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências".

A ***PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI***, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as alterações na legislação do Regime Previdenciário dos Servidores Municipais, criada mediante a Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO a necessidade em elaborar Projeto de Lei que irá alterar sensivelmente o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que as alterações são necessárias para viabilizar e garantir com maior segurança os benefícios aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes; e

CONSIDERANDO a complexidade da matéria e a necessidade em ter um diálogo permanente para o cumprimento das novas obrigações e exigências no âmbito previdenciário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Estudos para debater a implantação da Emenda Constitucional nº 103/2019 no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, com as seguintes Autarquias, Fundações, Secretarias e Entidades representativas da sociedade, que sugeriu e assim ficam nomeados os membros titulares na forma sequente:

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

I – GABINETE DA PREFEITA:
» Antônio Gonçalves da Costa Neto

II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
» Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
» Mario Cezar Lustosa Ribeiro

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DRH):
» Paulo Cesar Lemos da Silva

2. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:
» Ivanilson da Silva Marinho - Vereador

3. REPRESENTANTES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GURUPI - GURUPI PREV:

I – PRESIDÊNCIA:
» Kárita Carneiro Pereira Scotta

II – PROCURADORIA JURÍDICA DO GURUPI PREV:
» Sylmar Ribeiro Brito

4. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:
» Gleydson Moraes Lima

5. REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO UNIRG:
» Oximano Pereira Jorge

6. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIRG (ASAUNIRG):
» Inácio Ferreira da Silva

7. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI (APUG/SSIND):
» Gilberto Correia da Silva

8. REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GURUPI:
» Luciléia Barbosa do Nascimento;

Art. 2º. A Comissão Municipal de Estudos compete:
I - elaborar regimento interno da Comissão Municipal de Estudos e plano de ação para a implementação da

Emenda Constitucional n° 103/2019 ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

JI - propor estratégias, instrumentos, ações e programas para alteração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

III- propor minuta de projetos de lei para adequação da legislação municipal com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e encaminhar ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As funções da Comissão Municipal de Estudos para implantação da Emenda Constitucional n° 103/2019 serão exercidos sem remuneração ou gratificação, sendo considerado de alta relevância para o Município, que ficará extinta com a conclusão dos trabalhos previstos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.336, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.021.

"Altera a redação do ***caput*** e tabelas do art. 6º do Decreto Municipal nº 1269/2021 e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gurupi e, tendo em vista o disposto no art. 127 da Lei Municipal n° 1.370, de 28 de março de 2000, que dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o ***caput*** e as tabelas do artigo 6° do Decreto Municipal nº 1.269, de 23 de setembro de 2021, o qual Aprova o Regulamento dos artigos 68, 69, 70, 71, 73 77, 78, 80, 97 e 98 da Lei Municipal n° 1.370, de 28 de Março de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *Fica estabelecida a tabela de contribuição mensal a ser cobrada sobre a remuneração mensal do servidor do Município de Gurupi, nos termos do art. 97 da lei 1.370/2000, sendo arrecadada mediante desconto em folha de pagamento, conforme abaixo discriminado:*

I - Para titular (incluso dependentes diretos):

Faixa de Remuneração em R$		
Remuneração Inicial	Remuneração Final	Valor da Contribuição
R$: 00,01	R$: 500,99	R$: 35,00
R$: 501,00	R$:1000,99	R$: 55,00
R$: 1001,00	R$:1250,99	R$:86,00
R$:1251,00	R$:1500,99	R$:103,00
R$:1501,00	R$:2000,99	R$:138,00
R$:2001,00	R$:2500,99	R$:172,00
R$:2501,00	R$:3000,99	R$:207,00
R$:3001,00	R$:3500,99	R$:241,00
R$:3501,00	R$:4000,99	R$:276,00
R$:4001,00	R$:4500,99	R$:310,00
R$:4501,00	R$:5000,99	R$:345,00
R$:5001,00	R$:5500,99	R$:381,00
Acima de R$:5500,99		R$: 415,00

II - Para cada dependente indireto:

Idade do Dependente	Valor da Contribuição
0 a 18 anos	R$: 43,00
18 anos e 1 dia a 29 anos	R$: 63,00
29 e 1 dia a 39 anos	R$: 78,00
39 e 1 dia a 49 anos	R$: 92,00
49 e 1 dia a 59 anos	R$: 113,00
59 e 1 dia a 69 anos	R$: 127,00
69 e 1 dia a 79 anos	R$:201,00
79 anos acima	R$: 250,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Valdeci Alves Rocha Júnior
Secretário Municipal de Administração

www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 045/2021 DE 13 OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre anulação e reemissão da nota de liquidação e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GABINETE do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

ATA 004/2021 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2021 PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.103/2019, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL 1.335 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.021,

Pauta: 1. Leitura e Deliberação Minuta de Projeto de Lei Municipal criação do Regime Previdenciário Complementar (RPC).

Às **08h25min (oito horas, vinte e cinco minutos)** do dia **04 (vinte e nove) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, reuniram-se presencialmente no auditório do NPJ/UNIRG nesta cidade, os membros da Comissão Municipal de Estudos para implantação da Emenda Constitucional n. 103/2019. Registra-se a presença dos membros representantes do poder executivo municipal, **Sr. Antônio Gonçalves da Costa Neto,** representante da Procuradoria Geral do município **Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva,** representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças **Sr. Mario Cezar Lustosa Ribeiro;** Representante da Secretaria Municipal de Administração **Sr. Paulo Cesar Lemos da Silva;** Representantes do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi (Gurupi Prev) **Presidente Sra. Kárita Carneiro Pereira e Sylmar Ribeiro Brito;** Representante do Conselho Municipal de Previdência Social **Sr. Gleydson Moraes Lima;** Representante da Associação de Servidores Administrativos da Fundação Unirg (ASAUNIRG) **Sr. Inácio Ferreira da Silva;** Representante do Poder Legislativo Vereador **Sr. Ivanilson da Silva Marinho;** Representante da Associação dos Professores Universitários de Gurupi (APUG/SSIND) **Sr. Gilberto Correia da Silva;** Representante da Fundação Unirg **Sr. Oximano Pereira Jorge;** Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do município de Gurupi **Sra. Luciléia Barbosa do Nascimento.** Esteve presente **Sr. Joel Moises Silva Pinho** enquanto suplente da APUG. A Presidente da Comissão iniciou a sessão ordinária, constatou o *quórum*, cumprimentando a todos sendo auxiliada nos trabalhos da reunião pela Sra. Jaqueline Ribeiro. Iniciaram-se os trabalhos. **1. Minuta Projeto de Lei Municipal de Criação do RPC.** Leitura e deliberação a partir do artigo 11 da minuta de projeto de lei de criação do RPC. No artigo 18 da minuta do PL o membro Sr. Joel Moises Pinho fez proposta de alteração do parágrafo 3° para retirar a exigência de formação de ensino superior para os membros do CAPC sendo a proposta alterada mediante sugestão do membro Sr. Antônio

Gonçalves Costa Neto para incluir a expressão "preferencialmente, formação em ensino superior (...)" sendo aprovada por unanimidade. O membro Gleydson Moraes Lima apresentou proposta de alteração do paragrafo 2° do art. 18 da minuta para alterar a quantidade de 04 (quatro) para 06 (seis) membros do CAPC sendo rejeitada pela maioria. Foram apresentadas 02 propostas de para inclusão do paragrafo 4° ao do art. 18, com a proposta da membra Sra. Luciléia Barbosa do Nascimento para fazer constar mandato dos membros do CAPC de 4 anos, a qual foi prejudicada pela proposta do membro Sr. Joel Moises Silva Pinho pela inclusão do paragrafo 4° do art. 18 com a seguinte redação "O período de mandato dos membros do CAPC deverá ser definido em regulamento pelo município de Gurupi", sendo aprovada a proposta do Sr. Joel Moises Silva Pinho por maioria. Realizada a leitura na íntegra dos dispositivos da minuta do projeto de lei de criação do Regime Previdenciário Complementar(RPC)com debates e deliberações previstas na presente ata, a minuta foi aprovada por unanimidade dos membros para encaminhamento ao Poder Executivo Municipal e providências para o trâmite legislativo de praxe em regime de urgência em razão do tempo exíguo para aprovação conforme previsão expressa na EC 103/2019. Finalizados os trabalhos às **10h30min** (dez horas e trinta minutos), a **Presidente da Comissão Sra. Kárita Carneiro Pereira** agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão; depois de lida, discutida, aprovada e datada, segue assinada por todos os presentes abaixo nominados.

Gurupi, 09 de novembro de 2021. Seguem assinaturas.



Lista Presença Reunião
(13/10/2021)

1 - Gilberto Correia da Silva
2 Joel Moisés Silva Pinho
3 Antonio Jeronimo Netto
4 Duarilson Marinho
5 Antonio Francisco da Costa Netto
6 Inácio F. da Silva
7 Cleydson Moraes Lima
8 - Mário Cez. Lustau
9 - Lucilléia Barbosa do Nascimento
10 - Sylmar Ribeiro Brito
11 - Oscimony P. Jorge
12 - Jaqueline de Kassia Ribeiro de Pereira
13 - Raúla Carmen Pereira